



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG  
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92  
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000  
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200  
[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)

**Lei n.º 2.391, de 03 de Setembro de 2014.**

**Institui a gratificação especial mensal a membros da comissão especial de sindicância e processos administrativos da Administração Municipal.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída gratificação especial mensal aos servidores do quadro de pessoal efetivo do Município, designados pelo Poder Executivo para atuarem como membros da Comissão Especial de Sindicância e Processos Administrativos.

**Art. 2º** - Os valores da gratificação a ser concedida aos servidores nomeados, será a razão de 50% do piso salarial mínimo do Município de Cachoeira de Minas - MG.

**Parágrafo Primeiro** - Caso o servidor seja designado simultaneamente em outra função gratificada, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a gratificação, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação.

**Parágrafo Segundo** - Cada membro da Comissão Especial de Sindicância e Processos Administrativos poderá perceber a gratificação de que trata o caput deste artigo pelo máximo de dois (02) anos, permitida a percepção novamente após o período de dois (02) anos de afastamento da referida Comissão.

**Art. 3º** - A gratificação de que trata a presente Lei visa recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo.

**Art. 4º** - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas - MG, 03 de Setembro de 2014.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO  
Prefeito Municipal